
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 129, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

REPUBLICAÇÃO: CORREÇÃO DO ART. 1º.

Declara estado de emergência em todo o território do município de Santa Isabel do Rio Negro, afetado pela cheia do Rio Negro.

O Senhor JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, Prefeito do Município de SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, localizado no estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 89 da Lei n.º 003 de 5 de abril de 1990 - Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que o Município de Santa Isabel do Rio Negro está sendo afetado pela cheia do Rio Negro, o que trará grandes impactos de ordem ambiental, social e econômico do município e seus habitantes;

II- Que em consequência desse fenômeno natural, resultaram em danos e prejuízos econômicos e sociais, bem como aqueles constantes no relatório e parecer da Defesa Civil;

III - Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relata a ocorrência desse desastre e, fundamentadamente, é favorável à declaração de situação de emergência;

IV - Que a agricultura constitui a base-econômico social do município, os danos causados pela cheia do rio comprometem significativamente o desenvolvimento e a renda familiar e, por consequência, a arrecadação tributária;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência em todo o território do Município, pelo prazo**

de 90 (noventa) dias, conforme informações contidas no relatório e parecer técnico da Defesa Civil Municipal, em virtude do desastre classificado como COBRADE (1.2.1.0.0-Inundação), nos termos da IN/MDR nº 36/2020, de 04 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições anteriores.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do (a) Prefeito (a), aos 24 dias do mês de junho de 2021.

JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Matheus Costa Perote
Código Identificador: SPHXEYCOH

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 02/08/2021 - Nº 2918. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>